CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2862
01 / 07 / 2013
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/597

Rio Grande, 28 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 074, que **CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIOS.**

A criação da Comissão Permanente de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos tem por finalidade o planejamento, a organização e a supervisão de todos os atos inerentes a realização de Concursos e Processos Seletivos Públicos, conferindo maior celeridade na realização de certames, visando ao atendimento do princípio da eficiência e possibilitando a nomeação de servidores para o efetivo desempenho das funções precípuas da Administração Pública.

É notória a constante demanda referente ao provimento de cargos e empregos públicos, sendo realizados, no mínimo, dois Concurso Públicos de grande porte por ano, face a premente necessidade de provimento de cargos. Ademais, a situação remuneratória atual dos servidores do Município, aliada a um vertiginoso aumento das demanda de serviços em virtude do grande crescimento pelo qual tem passado nossa cidade, implicam em uma grande rotatividade de servidores nos cargos e empregos públicos, ocasionando enormes dificuldades à Administração Pública em manter e expandir seus serviços, somente combatidas através da frequente realizaçãode seleções públicas.

A implantação da COPEC propiciará a centralização e a consolidação das demandas por servidores de todas as secretarias, acarretando a realização de uma quantidade menor de Concursos e Processos Seletivos Públicos, abrangendo um maior número de cargos e empregos públicos, proporcionando o fiel atendimento do princípio da Economicidade no âmbito da Administração Pública municipal.

Destarte, constata-se a necessidade e o interesse público predominantes na criação da COPEC, enquanto mecanismo de controle, planejamento, organização e execução de Concursos e Processos Seletivos Públicos, gerando efetividade e eficiência na execução dos serviços públicos e, consequentemente, economia para os cofres públicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Concursos Públicos – COPEC - no âmbito do Poder Executivo, responsável pela realização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos.

Art. 2° A COPEC será constituída por quatro servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, sendo dois deles ocupantes do cargo de Procurador Jurídico.

§ 1º Os membros da COPEC serão designados através de portaria pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa por um período de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão serão designados substitutos, na forma do parágrafo anterior.

§ 3° Quando houver necessidade poderão ser designados até dois membros, em caráter temporário, para dar suporte à COPEC.

Art. 3º A COPEC, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, ficará subordinada ao Secretário de Município de Gestão Administrativa, com as seguintes atribuições:

I – efetuar o diagnóstico prévio dos Concursos e Processos Seletivos Públicos;
II – verificar a necessidade das Secretarias de Município em relação a demanda de cargos e empregos públicos;
III – apurar a existência de cargos ou empregos públicos vagos, bem como a necessidade de criação ou alteração dos mesmos;
IV – elaboração e encaminhamento de minutas de projeto de lei para a criação ou alteração de cargos e empregos públicos;
V – planejar todos os atos necessários para a realização de Concursos e Processos Seletivos Públicos;
VI – elaborar, em conjunto com a entidade contratada, para a realização de certames:

a) todos os editais referentes aos Concursos e Processos Seletivos Públicos;
b) elaborar os planos de prova de acordo com os programas das matérias constantes no edital;
c) estabelecer os critérios de correção das provas;

VII – organizar e supervisionar todas as etapas dos Concursos e Processos Seletivos Públicos;

VIII – efetuar o acompanhamento das fases posteriores à homologação final dos certames, em especial, aquelas de nomeação e provimento de cargos e empregos públicos;

IX – analisar e revisar, periodicamente, em conjunto com as secretarias interessadas, a síntese de atribuições dos cargos e empregos públicos, propondo as alterações devidas a fim de torná-las e mantê-las adequadas às necessidades da Administração;

Art. 4° A COPEC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês para o desempenho das atribuições mencionadas no artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º Os membros da COPEC receberão mensalmente uma gratificação correspondente ao valor de uma Função de Direção e Chefia, símbolo V.

§ 1° Os servidores que forem designados para auxiliar temporariamente a COPEC, perceberão a gratificação no período que efetivamente estiverem em exercício.

§ 2° A gratificação prevista no caput será devida nos afastamentos em virtude de férias e licença para tratamento de saúde.

Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de junho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/PREVIRG/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 40/2013

Data da Elaboração: 28/06/2013

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: criação de 4 cargo(s) de FDC V

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXE	0001	2.616,28
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	16.351,72
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	3.083,47
		TOTAL	**22.051,46**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não

2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	3.566,25	3.846,92
fevereiro	0,00	3.566,25	3.846,92
março	0,00	3.566,25	3.846,92
abril	0,00	3.566,25	3.846,92
maio	0,00	3.566,25	3.846,92
junho	0,00	3.566,25	3.846,92
julho	3.223,62	6.465,65	6.949,27
agosto	3.223,62	3.566,25	3.846,92
setembro	3.223,62	3.566,25	3.846,92
outubro	3.223,62	3.566,25	3.846,92
novembro	3.223,62	3.566,25	3.846,92
dezembro	5.933,34	6.465,65	6.949,27
Soma	22.051,46	48.593,84	52.367,69

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	0001	RECURSO LIVRE
Ativo Financeiro mês anterior:		81.998.538,72
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		23.482.130,24
(=) Resultado Financeiro mês anterior		58.516.408,48
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		176.221.770,49
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		176.221.770,49
(=) Resultado Financeiro projetado ano		58.516.408,48
(+) receitas primeiro ano seguinte		205.721.367,07
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		205.721.367,07
(+) receitas segundo ano seguinte		216.007.435,42
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		216.007.435,42
(=) situação financeira antes do Impacto		58.516.408,48
(- gastos impacto) = situação projetada		58.393.395,50

E) Percentual de despesa com pessoal último quadrimestre de 2013 47,50%

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	FDC V	
QUANTIDADE:	4	
TIPO	FDC V	
MÊS PERCEBIMENTO	Julho	

ANO CORRENTE

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
FDC V	-	-					2.335,96	2.335,96	2.335,96	2.335,96	2.335,96	2.335,96
PREVIRG 16%							373,75	373,75	373,75	373,75	373,75	373,75
Auxílio-alimentação	-	-										
Gratificação Natalina												2.335,96
PREVIRG 16% Grat. Natalina												373,75
PREVIRG 22%	-	-	-	-	-	-	513,91	513,91	513,91	513,91	513,91	513,91
Totais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**3.223,62**	**3.223,62**	**3.223,62**	**3.223,62**	**3.223,62**	**5.933,34**

1º ANO Percentual estimado de reajuste para o 1º ano 7,00%

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
FDC V	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48
PREVIRG 16%	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92
Auxílio-alimentação												
Gratificação Natalina												2.499,48
PREVIRG 16% Grat. Natalina												399,92
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	2.499,48	-	-	-	-	-
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	399,92	-	-	-	-	-
PREVIRG 23%	666,86	666,86	666,86	666,86	666,86	666,86	666,86	666,86	666,86	666,86	666,86	666,86
Totais	**3.566,25**	**3.566,25**	**3.566,25**	**3.566,25**	**3.566,25**	**3.566,25**	**6.465,65**	**3.566,25**	**3.566,25**	**3.566,25**	**3.566,25**	**6.465,65**

2º ANO Percentual estimado de reajuste para o 2º ano 7,00%

Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
FDC V	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44
PREVIRG 16%	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91
Auxílio-alimentação												
Gratificação Natalina												2.674,44
PREVIRG 16% Grat. Natalina												427,91
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	2.674,44	-	-	-	-	-
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	427,91	-	-	-	-	-
PREVIRG 24%	744,56	744,56	744,56	744,56	744,56	744,56	744,56	744,56	744,56	744,56	744,56	744,56
Totais	**3.846,92**	**3.846,92**	**3.846,92**	**3.846,92**	**3.846,92**	**3.846,92**	**6.949,27**	**3.846,92**	**3.846,92**	**3.846,92**	**3.846,92**	**6.949,27**

05

06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2862/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Konelaõ

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de 07 de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de julho de 20 13

Relator (a)

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....2862/2013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..02.. de ..Junho.. de 2013.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1071/13
Proc. 2862/2013

Rio Grande, 20 de agosto de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 074 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Cria a Comissão Permanente de Concursos Públicos no âmbito do Município.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Concursos Públicos – COPEC - no âmbito do Poder Executivo, responsável pela realização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos.

Art. 2° A COPEC será constituída por quatro servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, sendo dois deles ocupantes do cargo de Procurador Jurídico.

§ 1º Os membros da COPEC serão designados através de portaria pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa por um período de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão serão designados substitutos, na forma do parágrafo anterior.

§ 3° Quando houver necessidade poderão ser designados até dois membros, em caráter temporário, para dar suporte à COPEC.

Art. 3º A COPEC, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, ficará subordinada ao Secretário de Município de Gestão Administrativa, com as seguintes atribuições:

I – efetuar o diagnóstico prévio dos Concursos e Processos Seletivos Públicos;
II – verificar a necessidade das Secretarias de Município em relação a demanda de cargos e empregos públicos;
III – apurar a existência de cargos ou empregos públicos vagos, bem como a necessidade de criação ou alteração dos mesmos;
IV – elaboração e encaminhamento de minutas de projeto de lei para a criação ou alteração de cargos e empregos públicos;
V – planejar todos os atos necessários para a realização de Concursos e Processos Seletivos Públicos;
VI – elaborar, em conjunto com a entidade contratada, para a realização de certames:

a) todos os editais referentes aos Concursos e Processos Seletivos Públicos;
b) elaborar os planos de prova de acordo com os programas das matérias constantes no edital;
c) estabelecer os critérios de correção das provas;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

VII – organizar e supervisionar todas as etapas dos Concursos e Processos Seletivos Públicos;

VIII – efetuar o acompanhamento das fases posteriores à homologação final dos certames, em especial, aquelas de nomeação e provimento de cargos e empregos públicos;

IX – analisar e revisar, periodicamente, em conjunto com as secretarias interessadas, a síntese de atribuições dos cargos e empregos públicos, propondo as alterações devidas a fim de torná-las e mantê-las adequadas às necessidades da Administração;

Art. 4° A COPEC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês para o desempenho das atribuições mencionadas no artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º Os membros da COPEC receberão mensalmente uma gratificação correspondente ao valor de uma Função de Direção e Chefia, símbolo V.

§ 1° Os servidores que forem designados para auxiliar temporariamente a COPEC, perceberão a gratificação no período que efetivamente estiverem em exercício.

§ 2° A gratificação prevista no caput será devida nos afastamentos em virtude de férias e licença para tratamento de saúde.

Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI N° 7.444 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Comissão Permanente de Concursos Públicos – COPEC - no âmbito do Poder Executivo, responsável pela realização dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos.

Art. 2° A COPEC será constituída por quatro servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, sendo dois deles ocupantes do cargo de Procurador Jurídico.

§ 1° Os membros da COPEC serão designados através de portaria pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa por um período de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2° No caso de impedimento de qualquer dos membros da Comissão serão designados substitutos, na forma do parágrafo anterior.

§ 3° Quando houver necessidade poderão ser designados até dois membros, em caráter temporário, para dar suporte à COPEC.

Art. 3° A COPEC, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, ficará subordinada ao Secretário de Município de Gestão Administrativa, com as seguintes atribuições:

I – efetuar o diagnóstico prévio dos Concursos e Processos Seletivos Públicos;
II – verificar a necessidade das Secretarias de Município em relação a demanda de cargos e empregos públicos;
III – apurar a existência de cargos ou empregos públicos vagos, bem como a necessidade de criação ou alteração dos mesmos;
IV – elaboração e encaminhamento de minutas de projeto de lei para a criação ou alteração de cargos e empregos públicos;
V – planejar todos os atos necessários para a realização de Concursos e Processos Seletivos Públicos;
VI – elaborar, em conjunto com a entidade contratada, para a realização de certames:

a) todos os editais referentes aos Concursos e Processos Seletivos Públicos;

b) elaborar os planos de prova de acordo com os programas das matérias constantes no edital;

c) estabelecer os critérios de correção das provas;

VII – organizar e supervisionar todas as etapas dos Concursos e Processos Seletivos Públicos;

VIII – efetuar o acompanhamento das fases posteriores à homologação final dos certames, em especial, aquelas de nomeação e provimento de cargos e empregos públicos;

IX – analisar e revisar, periodicamente, em conjunto com as secretarias interessadas, a síntese de atribuições dos cargos e empregos públicos, propondo as alterações devidas a fim de torná-las e mantê-las adequadas às necessidades da Administração;

Art. 4° A COPEC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês para o desempenho das atribuições mencionadas no artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º Os membros da COPEC receberão mensalmente uma gratificação correspondente ao valor de uma Função de Direção e Chefia, símbolo V.

§ 1° Os servidores que forem designados para auxiliar temporariamente a COPEC, perceberão a gratificação no período que efetivamente estiverem em exercício.

§ 2° A gratificação prevista no caput será devida nos afastamentos em virtude de férias e licença para tratamento de saúde.

Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de agosto de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/PREVIRG/DATC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9050 (19.08.13)

PROCESSO Nº 2862 (PLE 74)

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	—		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FEREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: APROVADO	18		